



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone-3826 9500

## **LEI Nº 2169/2001 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001**

Autoriza o Poder Executivo a parcelar os débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências

Mari Inêz Ventura Mazzi, Prefeita Município de Uchoa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar os Débitos inscritos em Dívida Ativa em até 15 (quinze) parcelas.

Artigo 2º - Os Débitos deverão ser corrigidos em 1% ao mês de juro e mais multa de 2% ao ano.

Parágrafo Único – Os valores recebidos em função da multa e juros aplicados nos débitos, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 3º - O contribuinte deverá comparecer a lançadoria municipal, para assinar termo de adesão de parcelamento.

Artigo 4º - O contribuinte que deixar de recolher qualquer uma das parcelas, será enviado automaticamente para a cobrança judicial.

Artigo 5º - O contribuinte inscrito em Dívida Ativa e que não aderir ao parcelamento proposto nesta Lei, o seu débito será encaminhado para a Cobrança Judicial, de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá a vigência de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em geral.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP.: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone-3826.9500

de 2001.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de fevereiro

  
MARLIANEZ VENTURA MAZZI  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida  
publicado por afixação de acordo com o artigo 49 da Lei Orgânica do Município  
de Uchoa/SP.

VERA LUIZA BERETTA SECO  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO